

## **APLICABILIDADE DA LEI 13.709/2018, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) NOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE BESSA E GWA.**

Adriel Henrique N. Souza; Jaqueline Stefany C. Sobrinho; Vanessa da Silva Santos; Wellington Francisco silva; Sérgio Caldas.

### **RESUMO**

Tendo em vista que com o surgimento da LGPD, lei 13.709/2018, se faz necessário e relevante o presente estudo, a fim de apresentar soluções acadêmicas, sociais e organizacionais para os objetos de estudo, o Escritório de contabilidade GWA e Contabilidade Bessa . Com intuito de investigar a influência da lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, nos escritórios citados. Objetiva esclarecer e auxiliar o escritório GWA quanto a sua adequação à lei, para que o mesmo consiga atuar dentro da exigibilidade no momento em que entrar em vigor. Em contrapartida o escritório Bessa, que já utiliza dos recursos necessários aos quais a Lei determina, nos permitirá conhecer a forma no qual os sistemas são operados e as medidas que se fizeram necessárias para a adaptação. Realiza-se, então, uma pesquisa qualitativa, trazendo uma abordagem indireta, com a finalidade de expandir o conhecimento sobre o tema proposto. A princípio, como fora identificado pelos pesquisadores deste projeto, há duas condições apresentadas. A primeira sendo na empresa Bessa, que já tem conhecimento da Lei Geral de proteção de Dados e tem procurado se adequar ao que acredita ainda ser necessário em questão de estrutura para receber a nova Lei. Já a empresa GWA, ainda não possui todos os conhecimentos necessários para que no momento em que a Lei entrar em vigor, ela esteja dentro dos padrões exigidos. Diante disso, considerando as duas vertentes dos escritórios, o grupo de pesquisadores pode compreender que existem escritórios que de fato estão preparados para a implantação da lei e possuem conhecimento dela, mas que também existem escritórios que por mais que a lei já esteja às portas de ser implementada, ainda se encontram deficientes quanto às mudanças e melhorias que necessitam ser feitas para que estejam dentro dos padrões da mesma.

Palavras-chave: LGPD; Aplicabilidade; estruturação; Influencia;

### **ABSTRACT**

Bearing in mind that with the appearance of the LGPD, Law 13.709 / 2018, this study was necessary and relevant in order to present academic, social and organizational solutions. In order to investigate the influence of Law 13.709 / 2018, General Data Protection Law, at the accounting offices GWA and Bessa. It is intended to clarify and assist the GWA office as to its suitability for the law, so that it can act within the requirement when it comes into force. On the other hand, the Bessa office, which already uses the necessary resources to which the Law determines, will allow us to aim at knowing the way in which the systems are operated and the measures that have become necessary for adaptation. Then, a qualitative research is carried out, bringing an indirect approach, in order to expand the knowledge on the proposed theme. At first, as identified by the researchers of this project in which there are two conditions presented. The first being at the company Bessa, which is already aware of the General Data Protection Law and has tried to adapt to what it believes is still necessary in terms of structure to receive the new

Law. In return, it comes to the company GWA, which does not yet have all the knowledge necessary for the moment the Law enters into force, it is within the required standards. Therefore, considering the two strands of the offices, the group of researchers can understand that there are offices that are in fact prepared for the implementation of the law and have knowledge of it, but that there are also offices that, despite the fact that the law is already at the door of be implemented, they are still deficient in terms of the changes and improvements that need to be made to be within its standards.

Keywords: LGPD; Applicability; structuring; Influence;

## 1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por escopo demonstrar a proposta da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Partindo ainda da hipótese em que atualmente não estão preparados para receber a Lei 13.709/2018, a equipe realizará uma entrevista com os gestores dos escritórios, no intuito de buscar informações concisas, complementando a hipótese por meio de pesquisas bibliográficas.

Segundo Silva e Melo (2019), com a implementação da Lei Geral de Proteção de Dados entende-se que a circulação de dados pessoais, somente pode ocorrer com a devida autorização da pessoa envolvida. Isso decorre no que se diz respeito à dignidade da pessoa na Constituição Federal, dando-se sua concretização com a promulgação da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados.

Sendo assim será desenvolvido um trabalho de pesquisa em relação ao conhecimento, aceitação e sua aplicação em dois escritórios de contabilidade na região de Belo Horizonte – MG, sendo eles Contabilidade Bessa e GWA Contabilidade.

Diante do exposto, os dois escritórios para fins de análises distintas, a Contabilidade Bessa que vem revelando inovação e tecnologia frente ao mercado se adequando gradativamente aos parâmetros da lei, e o escritório GWA Soluções Contábeis e Tributárias que ainda não se enquadrou. Oferecendo aos pesquisadores envolvidos nesse trabalho, a oportunidade de conhecer e compreender como se dá a implementação de uma nova lei, fortalecendo o aprendizado na área de atuação do curso de Ciências Contábeis e ainda, terão a oportunidade de entender como será a aplicabilidade da Lei 13.709/2018 nos escritórios Bessa e GWA.

Esta pesquisa tem como objetivo geral, investigar a influência da lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, nos escritórios de contabilidade GWA e Bessa. E ainda possui o intuito de esclarecer e auxiliar os escritórios GWA e Bessa na adequação da lei, para que eles consigam atuar dentro da exigibilidade no momento em que entrar em vigor. Em contrapartida o escritório Bessa, que já utiliza dos recursos necessários aos quais a Lei determina, nos permitirá o conhecimento da forma no qual os sistemas são operados e as medidas que se fizeram necessárias para a adaptação.

Se necessário o grupo de pesquisadores poderá de alguma forma intervir em partes dos processos, com sugestões de melhorias.

É importante salientar, que a lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados prevista para entrar em vigor agosto de 2020, foi postergada por mais 12 meses de vigência, conforme Medida Provisória 959 (2020).

O adiamento na implementação de diversas leis que estavam previstas para o ano de 2020, ocorre devido à pandemia do Covid-19, sendo uma delas a Lei 13.709/2018, concedendo indiretamente às empresas um tempo maior para se adequarem as novas mudanças. Ainda que existam muitas dificuldades, a implementação da lei, dependerá muito mais do que sistemas de alta tecnologia para realizar a proteção de dados. As empresas deverão encarar o maior desafio, que será a mudança cultural no interior das organizações, pois o investimento em treinamento das equipes será primordial para que aconteça essa transição de forma eficaz, e fazer com que a empresa corra o mínimo de risco possível quanto às penalidades que possam vir a ocorrer em caso do descumprimento ou até mesmo falhas na aplicação da Lei.

Com o surgimento da LGPD, lei 13.709/2018, se faz necessário e relevante o presente estudo, a fim de apresentar soluções acadêmicas, sociais e organizacionais.

Quanto ao aspecto acadêmico, esta pesquisa pode contribuir devido escassez sobre este tema. Uma pesquisa feita na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), usando os termos Lei geral de Proteção dos Dados e Contabilidade, em conjunto, apurou apenas onze publicações, o que indica um espaço para pesquisa quanto à correlação dos temas.

Devido aos avanços tecnológicos cada vez mais presentes no dia a dia de pessoas jurídicas ou pessoas físicas, incide uma grande circulação de dados, entendidos como pessoais a todo instante. Sejam por meio de smartphones, tablets, notebooks, aplicativos ou até mesmo via papéis por meio de documentação física.

Com o grande número de dados que circulam principalmente em meios eletrônicos as pessoas não se sentem seguras. Por isso se faz necessário no âmbito social que esses dados sejam recolhidos de forma mais transparente e resguardados com maior critério possível. E isso se dá por implementação de lei contendo critérios específicos e suas penalidades em caso do não cumprimento.

Os escritórios de contabilidade possuem uma quantidade praticamente imensurável de informações, pode-se dizer que os escritórios de contabilidade possuem as empresas nas mãos. Todos os dados das empresas são repassados aos profissionais da contabilidade, desde a admissão de um funcionário a um grande investimento que uma empresa realize.

No âmbito organizacional, a empresa que conseguir pôr em prática a LGPD, terá isso como um diferencial, poderá ser vista como uma empresa idônea e utilizar disso para tomar destaque no mercado, captando novos clientes. Pois ele julga que seus dados estão de fato resguardados e está amparado pela LGPD. Além de evitar penalidades incidentes pelo não cumprimento do que está disposto nos artigos que compõe a Lei Geral de Proteção de Dados.

Frente a essa grande responsabilidade atribuída aos escritórios, entende-se a necessidade da implementação de uma lei que proteja essas empresas ou pessoas físicas, a quem pertencem tais informações. Sendo assim, um dos motivos que levaram este grupo utilizarem como objeto de estudo a GWA Contabilidade e Contabilidade Bessa é o questionamento de como a LGPD influenciará esses escritórios.

Baseado no Regulamento Geral Data, Protection Regulation (GDPR), traduzida em português como Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia, o Brasil aprovou a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), lei nº 13.709/18, a qual teve seu projeto aprovado pelo senado brasileiro de forma unânime.

A aprovação da LGPD, no Brasil muito se deve as sanções comerciais que poderiam receber, pois os países e empresas que querem manter relações comerciais com a União Europeia (UE), devem ter uma legislação de proteção de dados pessoais em conformidade com o que determina o regulamento. Como forma de apreço, os países de fora da União Europeia que incluam certas obrigações da GDPR em suas legislações têm um incentivo financeiro.

Para atender essas novas mudanças o meio tecnológico está se voltando para a avaliação do ambiente, consultoria, proteção, privacidade e a elaboração de planos de ação, com o acompanhamento do ciclo de vida dos dados.

Diante do contexto apresentado, a presente pesquisa pretende responder ao seguinte questionamento: Como a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018 influencia na Contabilidade GWA e na Contabilidade Bessa?

Entende-se que serão necessárias que as empresas realizem diversas mudanças para que possam implementar com qualidade sistemas que facilitem a aplicação da lei. E ainda precisarão capacitar seus profissionais a fim de instruí-los sobre a importância de se cumprir as determinações, que seguem na Lei Geral de Proteção de Dados.

## **2. AMBIÊNCIA**

O escritório GWA atua no mercado desde o ano de 2016, na cidade de Santa Luzia – MG, e tem como missão, oferecer serviços e soluções contábeis, com elevado grau de qualidade, garantindo a plena satisfação quanto à qualidade, prazos de entrega, rapidez e precisão das informações, possibilitando o cumprimento das obrigações legais e assessorando a administração das atividades empresariais de seus clientes.

Como Visão o escritório GWA pretende estabelecer um padrão de qualidade para situar entre as melhores empresas de prestação de serviços contábeis do Brasil, e ser referência no mercado, atuando de forma honesta e segura.

Os seus valores são compromisso com o cliente, transparência, ética, pontualidade e assiduidade. Contando com uma estrutura de trabalho digital, que proporciona abrir seus horizontes para empresas de diversas partes do Brasil, como por exemplo, no estado da Bahia e Pará e não somente para empresas da região metropolitana de onde está localizado.

A empresa, Contabilidade Bessa, está localizada na cidade de Belo Horizonte – MG atuando há 56 anos no mercado, com a missão de empoderar e capacitar empresas por todo Brasil, com informação contábil, de forma rápida, simples e efetiva, para tomada de decisão, por meio de uma equipe tecnicamente capacitada. E conta com profissionais que procuram constantemente se atualizar para entender a transformação digital na contabilidade, acreditando que é possível aliar alta tecnologia com conhecimento contábil para a geração de valor.

Sendo, assim a Contabilidade Bessa investe em inovação, soluções empreendedoras, programas, formas de atendimento, implantando uma filosofia de trabalho semelhante ao de startups, buscando criatividade colaborativa e tecnologia de ponta, com objetivo de simplificar o

trabalho e acabar com o papel, desenvolvendo suas tarefas por meio de plataforma online de gestão de arquivos.

Possibilitando a seus contadores o desenvolvimento de um trabalho em que possam auxiliar e desenvolver boas práticas de gestão e identificação das dificuldades do cliente e resolve-las, oferecendo um trabalho totalmente diferenciado no ramo contábil com a chamada Contabilidade Consultiva que vem como uma forma de transformar a contabilidade, possibilitando aos seus usuários que a utilizem amplamente para a gestão e tomadas de decisões.

### **3. REFERENCIAL TEÓRICO**

Esta seção tem como proposta apresentar a pesquisa bibliográfica sobre os temas: Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, tecnologias da informação e Software, fornecendo base teórica para a compreensão das questões apresentadas como problema, justificativa e intervenção proposta.

#### **3.1 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Muito tem se falado sobre a proteção de dados pessoais e a adequação das empresas concernente às regras. Publicada em 14 de agosto de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados vem com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Antes da aprovação da lei, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º tratou de proteger a privacidade do cidadão, assegurando que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, garantindo o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. Percebe-se que a consagração do direito à privacidade é tomada no sentido amplo que pode abranger todas as manifestações da esfera íntima, privada e da personalidade das pessoas.

Para Daniel e Oliveira (2019) a Lei 13.709/2018 é essencial para a harmonização de normas sobre proteção de dados já vigentes no Brasil (como por exemplo o Código de Defesa do Consumidor, a Lei de Acesso à Informação, a Lei do Cadastro Positivo e a Resolução BACEN 4.658/2018).

Machado (2018) afirma que nos dias atuais, a privacidade escapa àquela conceituação tradicional, albergada no direito de estar só ou à proteção da vida privada familiar. Hoje, deve ser tutelada como direito à autodeterminação informativa. O indivíduo deve exercer o controle sobre a coleta e tratamento dos dados ao seu respeito, considerando que são integrantes da sua própria personalidade.

Corroborando com os autores, Leonard (2012), afirma que a expressão privacidade tornou-se uma palavra “camaleão”, uma vez que é utilizada para se referir a uma ampla gama de interesses distintos, que variam desde a confidencialidade de informações pessoais a autonomia reprodutiva, e comutativamente, para gerar boa vontade em nome de algum interesse que está sendo defendido, essa dificuldade, cria complicações para definir políticas públicas e resolver casos práticos, pois não há certeza de qual direito é violado e qual tutela que deve ser aplicada.

Mendes e Doneda (2018) asseveram que a LGPD objetiva a proteção dos dados do cidadão, independentemente de quem realiza o seu tratamento, aplicando-se tanto ao setor privado como ao setor público (empresas e Governo), sem distinção de tratamento de dados, inclusive pela Internet.

Veronese (2013), por sua vez, registra que em um estado democrático de direito à transparência dos atos governamentais e a prestação pública de contas das ações desenvolvidas por todas as esferas de poder, busca contribuir para a proteção do cidadão diante do poder ilimitado do Estado. No entanto, não há hipótese em que uma informação pode ter o caráter sigiloso, reservado, secreto ou ultrassecreto conforme o artigo 23 da Constituição Federal Brasileira.

Machado (2018) complementa dizendo que o dado pessoal é a representação de fatos sobre a pessoa identificada, ou seja, a representação referente a alguém que se conhece e individualiza em meio a certo grupo ou coletividade.

### 3.2 TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E SOFTWARE

Para Laudon, Laudon (2012), um sistema de informação pode ser definido tecnicamente como um conjunto de componentes inter-relacionados que coletam (ou recuperam), processam, armazenam e distribuem informações destinadas a apoiar a tomada de decisões, a coordenação e o controle em uma organização. Além disso, os sistemas de informação também auxiliam os gerentes e trabalhadores a analisar problemas, visualizar assuntos complexos e criar novos produtos.

Laudon e Laudon (2014), também defendem que o uso eficiente dos sistemas de informação depende do entendimento das dimensões organizacional, como a empresa está estruturada, hierarquizada, qual a sua história e cultura humana, qual o nível de competência das pessoas que compõem os quadros organizacionais e tecnológicos. Os recursos de hardware e software permitem a otimização das tarefas que são realizadas pela empresa para disponibilizar um produto ou serviço à sociedade.

De acordo com Oliveira (2014), um sistema de informação deve focar a transformação de dados, em informações que são utilizadas na estrutura decisória de uma empresa, para subsidiar os gestores na tomada de decisões, que propiciarão o suporte à implementação de ações que permitam à organização cumprir sua missão. O autor completa dizendo que, um projeto deve ter: um prazo definido, um responsável pela sua execução, a especificação dos benefícios que serão alcançados com a sua conclusão e quais recursos financeiros, humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos que serão utilizados.

Galvão (2015) relata que não podemos nos esquecer de que a segurança da informação não é feita apenas por máquinas, e que por muitas vezes existe uma pessoa em frente de cada computador da empresa, onde deve ser realizado a capacitação e a conscientização dos funcionários e colaboradores para a segurança da informação, pois o fator humano é um dos elos mais fracos dessa cadeia.

Diante das conclusões, Kolbe Júnior (2017), afirma que existem diferentes tipos de segurança, e cada um depende do que está sendo protegido. Um e-mail de solicitação de reunião, por exemplo, está em um nível de segurança diferente daquele que se aplica a uma comunicação que circula entre os diretores da empresa. Em razão da importância da segurança da informação,

é necessário a criação de uma área para atender determinados requisitos, tais como integrar a segurança da informação e garantir um ambiente seguro nas organizações e a integridade e privacidade das informações.

No decreto onde determina novas diretrizes da Estratégia Nacional de Segurança Cibernética, pode-se observar também novas orientações relacionadas à área. A estratégia atende o que foi disposto no inciso I, do Art. 6º, do Decreto nº 9.637/18[2], que instituiu a Política Nacional de Segurança da Informação. Trata-se de uma das medidas estabelecidas, dentre as quais ainda estão presentes a defesa cibernética, a segurança das infraestruturas críticas, a segurança da informação sigilosa e a proteção contra vazamento de dados (DECRETO 10.222/2020).

Segundo levantamento da equipe que compôs o grupo de trabalho responsável pela elaboração da estratégia e da análise, o Brasil é o segundo país com maior prejuízo em decorrência de ataques cibernéticos. E este dado corrobora os inúmeros casos recentemente veiculados na mídia nacional envolvendo o vazamento de dados pessoais

Inicialmente, é importante destacar que a estratégia nacional foi elaborada sob dois eixos temáticos que são: Eixos de Proteção e Segurança e Eixos Transformadores. No primeiro eixo, foram estabelecidas estratégias voltadas à governança da segurança cibernética nacional, criação de um universo conectado, seguro e focado na prevenção e mitigação de ameaças cibernéticas e proteção estratégica. Já no segundo eixo temático, foram apresentadas estratégias com foco na expansão da dimensão normativa, amadurecimento da cooperação internacional e a instituição de parcerias estratégicas, fomento ao desenvolvimento, pesquisa e inovação tecnológica no âmbito nacional e a elaboração de uma educação voltada à segurança cibernética (DECRETO Nº 9.637).

Sendo assim, ao analisar os eixos propostos na estratégia nacional, se pode verificar claramente que todos os tópicos abordados terão reflexos significativos na aplicabilidade da LGPD, sejam eles de caráter direto ou indireto, em especial aquele relacionado à educação.

#### **4. METODOLOGIA**

A aplicabilidade deste projeto tem por unidade de análise dois escritórios de contabilidade o GWA Soluções Contábeis e Tributárias que até o presente momento desconhece a importância da aplicabilidade de forma correta da Lei Geral de Proteção de Dados. Em contrapartida o escritório de contabilidade Bessa, que conhece as definições da Lei, acredita que para seu escritório não terá grandes impactos devido ao próprio código de ética do profissional da contabilidade (NBC PG 01 2019), que rege sobre, não se deve por questões éticas, repassar informações de seus clientes e nem mesmo usá-las de modo a conseguir benefício para si próprio.

A escolha dos entrevistados deu-se por situação de responsabilidades tendo em vista que foi realizada com os gestores proprietários contadores dos respectivos escritórios GWA e Bessa, os quais teriam maior propriedade no assunto abordado podendo ainda fornecer maior número de informações para enriquecer a pesquisa. Na coleta dos dados, foi enviado primeiramente o roteiro de entrevista semiestruturado a princípio em modo de questionário para que os gestores respondessem, e então fossem realizadas as entrevistas. As entrevistas aconteceram no mês de Junho de 2020, entre os dias 02 e 06, via aplicativo Teams.

. Considerando ainda a natureza da pesquisa utilizada sendo classificada como qualitativa, trazendo uma abordagem indireta, no intuito de expandir o conhecimento sobre o tema proposto.

De acordo com Creswel (2012), na perspectiva qualitativa, o ambiente natural é a fonte direta de dados e o pesquisador, o principal instrumento, sendo que os dados coletados são predominantemente descritivos. Corroborando com o autor Denzin e Lincoln (2012), diz que a pesquisa qualitativa envolve uma abordagem interpretativa do mundo, o que significa que seus pesquisadores estudam as coisas em seus cenários naturais, tentando entender os fenômenos em termos dos significados que as pessoas a eles conferem.

Godoy (2013), destaca alguns pontos fundamentais para se ter uma "boa" pesquisa qualitativa, tais como: credibilidade, no sentido de validade interna, ou seja, apresentar resultados dignos de confiança; transferibilidade, não se tratando de generalização, mas no sentido de realizar uma descrição densa do fenômeno que permita ao leitor imaginar o estudo em outro contexto; confiança em relação ao processo desenvolvido pelo pesquisador; confirmabilidade (ou confiabilidade) dos resultados, que envolve, avaliar se os resultados estão coerentes com os dados coletados; explicitar cuidadosamente a metodologia, detalhar minuciosamente como a pesquisa foi realizada e, por fim, analisar a relevância das questões de pesquisa, em relação a estudos anteriores.

Os procedimentos metodológicos utilizados foram à pesquisa bibliográfica descritiva e o estudo de caso, onde será aplicado um questionário semiestruturado, contendo um total de 10 questões, que objetiva entender se os escritórios envolvidos BESSA E GWA, realmente estão preparados para a implementação da Lei 13.709/2018.

Será realizada uma entrevista, por videoconferência, com o intuito de compreender e observar o quanto os contadores responsáveis pelos escritórios conhecem ou tem o desejo em conhecer mais sobre a Lei Geral de Proteção Dados.

No que se refere à pesquisa bibliográfica Freitag (2014), entende como um meio de discutir ou até explicar as dificuldades os assuntos, até mesmo o problema, com base nas informações teóricas publicadas em livros e revistas, defende ainda a versatilidade de autores e obras que abordem o mesmo assunto para que o aluno possa ter opiniões diversificadas.

Corroborando com o autor, Lima e Miotto (2014), caracterizam a pesquisa bibliográfica como um conjunto ordenado de procedimentos de busca por soluções, atento ao objeto de estudo, e que, por isso, não pode ser aleatório.

Estudo de caso é entendido por Cervo e Bervian (2012), como uma pesquisa sobre um determinado indivíduo, família ou grupo ou comunidade que seja representativo do seu universo, para examinar aspectos variados de sua vida.

Gil (2013), diz que o estudo de caso consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, o mesmo autor explicita que essa modalidade pode ser dividida em várias etapas como: formulação do problema, definição da unidade-caso, determinação do número de casos, elaboração do protocolo, coleta de dados, avaliação e análise dos dados e preparação do relatório.

Com relação ao questionário semiestruturado, Freitag (2014), diz que um questionário deve apresentar clareza em todos os itens, a fim de facilitar o entendimento para que as respostas atendam aos objetivos. No que diz respeito à entrevista, o autor acima acredita que as perguntas feitas no momento da entrevista precisam ser bem elaboradas e quem prestará as informações

deve ser muito bem selecionado, salienta ainda da necessidade que as informações prestadas sejam anotadas durante a entrevista realizada.

Segundo Junior e Junior (2013), a entrevista é uma excelente técnica de investigação qualitativa, pois por meio dela é possível identificar os pontos fortes de uma técnica de coleta de dados, assim como suas fraquezas, e possibilita ao pesquisador, ter plena consciência da quantidade e qualidade das informações coletadas.

Partindo desse conceito, realizou-se pesquisa com alguns autores referentes à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e a Tecnologia da Informação, servindo como embasamento para a elaboração do Referencial Teórico.

Trivinos (2013) destaca também que as pesquisas descritivas, por sua vez, têm por objetivo descrever criteriosamente os fatos e fenômenos de determinada realidade, de forma a obter informações a respeito daquilo que já se definiu como problema a ser investigado.

É importante salientar que devido à situação de pandemia causada pelo Covid- 19, em que o país se encontra, às medidas de isolamento social determinadas por governantes, inviabilizaram que fossem realizadas visitas as empresas para realização da observação do ambiente físico e reconhecimento do espaço, então os pesquisadores envolvidos no projeto utilizarão o recurso de vídeo conferência.

## **5. ANÁLISE E APRESENTAÇÃO DOS DADOS**

Nesta seção, procede-se à apresentação e análise dos resultados das entrevistas realizadas com os contadores diretores dos escritórios contábeis situados em Belo horizonte e Santa Luzia no Estado de Minas Gerais. Foram transcritas as falas dos entrevistados, com a finalidade de ilustrar todas as informações coletadas durante a entrevista.

### **5.1 DESCRIÇÃO DA ENTREVISTA**

Para dar início à entrevista foi questionado aos gestores se conhecem a Lei Geral de Proteção de Dados e a aplicabilidade da mesma, porém foram obtidas respostas distintas:

A empresa conhece a LGPD e vem acompanhando e se adequando a mesma desde 2018 com relação a essa segurança de dados. (BESSA);

Já li previamente sobre a lei, mas não tenho conhecimento referente à aplicabilidade da mesma nos escritórios contábeis (GWA);

Conforme mencionado por Mendes e Doneda (2018), a LGPD objetiva a proteção dos dados do cidadão, independentemente de quem realiza o seu tratamento.

De acordo com os gestores quando questionados se a suas empresas estão preparadas ou se preparando para se adequar à lei:

Sim, viemos preparando a equipe desde 2018, buscando estruturar tecnologicamente, para suprir a necessidade dos clientes, enfatizo que uma das exigências dos clientes da área de tecnologia é a proteção e segurança dos dados (BESSA);

A GWA não vem se preparando para se adequar à lei. Mas tenho ciência de que será importantíssimo o escritório se adequar, uma vez que temos tratamentos de dados da saúde empresarial de nossos clientes (GWA);

Para Daniel e Oliveira (2019) a Lei 13.709/2018 é essencial para a harmonização de normas sobre proteção de dados já vigentes no Brasil (como por exemplo o Código de Defesa do Consumidor, a Lei de Acesso à Informação, a Lei do Cadastro Positivo e a Resolução BACEN 4.658/2018).

Quando questionados sobre quais as medidas tomadas por sua empresa, para a redução da exposição de dados:

Alguns dos sistemas adotados pela empresa foram adaptados, aprimoraram as recomendações internas de segurança e restringiram o acesso a alguns dados pela internet. Os sistemas da Bessa têm algumas camadas de segurança que impedem que um software malicioso ou hacker acessem os dados. Além disso, esses dados são armazenados de forma criptografada, então mesmo que alguém acesse os dados eles não conseguirão extrair nenhuma informação útil, mas também deixou claro que nenhum sistema é a prova de falhas, o que fazemos é tentar evitar ao máximo (BESSA);

Utilizamos de programas que dispõem de uma plataforma onde seu contrato sugere que os dados de nossos clientes estão seguros. (GWA).

Oliveira (2014) afirma que um sistema de informação deve focar a transformação de dados, em informações que são utilizadas na estrutura decisória de uma empresa, para subsidiar os gestores na tomada de decisões, que propiciarão o suporte à implementação de ações que permitam à organização cumprir sua missão. Corroborando com o autor, o Art. 46 da Lei 13.709/2018, informa que os indivíduos que ficarão responsáveis por tratar os dados dos seus clientes, devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Todos pensam em um retorno para todo o investimento de tempo e capital, ao serem indagados se acreditam que essa nova tecnologia auxiliará no crescimento dos seus negócios:

Não necessariamente. Já era uma metodologia utilizada por nós, mudou poucas coisas, isso nos auxilia a não decrescer, e sim a crescer. Pois para a Bessa isso já é uma premissa a anos, trabalhar com sigilo absoluto dos dados (BESSA);

A lei auxiliará em muitas partes da vida, até mesmo no escritório. E acredito que se o mesmo se projetar para se adequar à lei, será diferencial entre outros escritórios (GWA);

Nesse contexto Laudon, Laudon (2012) afirma que, os sistemas de informação também auxiliam os gerentes e trabalhadores a analisar problemas, visualizar assuntos complexos e criar novos produtos.

Quase sempre em tudo o que é novo surge dificuldades. Quando indagados sobre quais as dificuldades encontradas pelos senhores e pelos profissionais dos escritórios, no que diz respeito à Lei Geral de Proteção de Dados:

A maior dificuldade é conciliar a necessidade do acesso aos dados pelo nosso time interno com as políticas de segurança. Nesses tempos de Home Office, se o computador de um funcionário recebe um vírus estando trabalhando em casa, é algo na qual a Bessa não tem nenhum controle, sendo que o vírus pode roubar informações de clientes, então como CEO tenho uma grande preocupação com isso. Por isso a Bessa tem treinamentos, e os colaboradores assinam alguns termos em relação à segurança da informação. O escritório tem políticas de senhas e essas senhas são complexas e aleatórias, então muitas vezes nem o próprio colaborador sabe a senha e ele tem a necessidade de consultar. Além disso, as senhas são diferentes para diferentes sistemas, de forma que caso um sistema seja comprometido os demais não se prejudiquem. Em determinados sistemas mais críticos as senhas só são liberadas pelo IP (Protocolo Internet) da pessoa (Bessa);

Pouco conhecimento sobre a mesma. E também pouca visibilidade sobre investimento e afins (GWA);

As considerações dos entrevistados inferem no que Leonard (2012), afirma sobre a expressão privacidade, onde a mesma tornou-se uma palavra “camaleão”, e essa dificuldade cria complicações para definir políticas públicas e resolver casos práticos, pois, não há certeza de qual direito é violado e qual tutela que deve ser aplicada.

Questionados como contadores se sentem na responsabilidade em alertar e ajudar seus clientes na implantação da Lei Geral de Proteção de Dados:

Não vejo como uma responsabilidade dos contadores, acredito que essa atribuição pertence ao setor jurídico de cada empresa (BESSA);

Acredito que como tenho uma ética a seguir, todos os dados de meus clientes estarão resguardados comigo. Visto isso acredito em somente alertar meus clientes sobre a lei, uma vez que tratam de dados de outras pessoas (GWA);

Kolbe Júnior (2017), afirma existem diferentes tipos de segurança, e cada um depende do que está sendo protegido. O art. 38 da lei 13.709/2018 informa que a autoridade nacional poderá determinar ao controlador dos dados, um relatório de impacto sobre a proteção dos dados. Com o objetivo a verificação de como esses tem sido tratado nos termos regulamento.

Foram questionados sobre quais as maiores dificuldades que seus escritórios enfrentariam ou enfrentaram para se adaptar a Lei geral de Proteção de Dados:

A questão tecnológica acaba sendo a maior dificuldade para todo segmento, e conosco não foi diferente (BESSA);

Encontrar um software em conta e confiável para disponibilizar as informações. Até mesmo por não ser um escritório grande, não consigo arcar com um sistema tão caro (GWA);

Laudon e Laudon (2014) defendem que o uso eficiente dos sistemas de informação depende do entendimento das dimensões organizacional, como a empresa está estruturada, hierarquizada, qual a sua história e cultura humana, qual o nível de competência das pessoas que compõem os quadros organizacionais e tecnológicos. Os recursos de hardware e software permitem a otimização das tarefas que são realizadas pela empresa para disponibilizar um produto ou serviço à sociedade.

Indagados se os escritórios de maior porte se sobressairão aos de menor porte:

Acredito que sim, posto que escritórios de grande porte possuem uma estrutura de TI mais robusta (BESSA);

Com certeza. Até mesmo que os grandes escritórios têm softwares próprios para resguardar os dados dos seus clientes (GWA);

Como profissionais experientes na área de contabilidade, os foi questionado se acreditam que a Lei Geral de Proteção de Dados, realmente poderá trazer mais segurança e aumentar a credibilidade das empresas no mercado:

Sim, temos como exemplo o caso da drogaria Araújo, que foi multada em mais de 7 milhões por condicionar descontos ao fornecimento do CPF, no entanto, revendiam as informações de consumo dos clientes a grandes vendedoras de planos de saúde. Com a LGPD em funcionamento eles não poderão mais fazer isso (BESSA);

Acredito que sim. Todos os clientes se sentirão mais seguros por terem essa lei. Mas desde sempre tento ao máximo deixar claro para os mesmos, que tenho princípios a seguir, então já passo a credibilidade do meu escritório desde o fechamento do contrato. Mas a lei vai vir para amparar de forma legal GWA);

Machado (2018) afirma que nos dias atuais, a privacidade escapa àquela conceituação tradicional, albergada no direito de estar só ou à proteção da vida privada familiar. Hoje, deve ser tutelada como direito à autodeterminação informativa. O indivíduo deve exercer o controle sobre a coleta e tratamento dos dados ao seu respeito, considerando que são integrantes da sua própria personalidade.

Para finalizar a entrevista foi indagado aos gestores, como seus clientes têm se sentido em relação a essa nova Lei, inclusive se eles estão satisfeitos:

Sim, alguns poucos clientes me solicitaram providências adicionais, mas em geral estão satisfeitos (BESSA);

Meus clientes ainda não têm ciência sobre a lei. Mas acredito que com o decorrer do tempo irei preparar um portfólio apresentando a lei, os benefícios e malefícios da mesma (GWA);

## 5.2 PLANO DE INTERVENÇÃO

A resolução da entrevista realizada junto aos gestores dos escritórios GWA e Bessa, trouxe duas vertentes, sendo a primeira o escritório Bessa, que já tem conhecimento sobre a Lei Geral de proteção de Dados e vem procurando se adequar no que ainda se faça necessário no que diz respeito à estrutura para receber a nova Lei.

Em contrapartida vem à empresa GWA, que ainda não possui todos os conhecimentos necessários para que no momento em que a Lei entre em vigor, ela esteja dentro dos padrões exigidos.

Devido a tal situação abordada acima, os pesquisadores deste projeto vêm com o intuito de oferecer um projeto de intervenção no escritório GWA Soluções Contábeis e Tributárias, com o objetivo de promover sua adequação no que for possível antes que a Lei entre de fato em vigor.

Como inicial o escritório GWA juntamente com seus colaboradores precisam entender a Lei 13.709/2018, e entender sua seriedade, e sua finalidade. Depois de feito isso, se faz importante que a equipe passe por um treinamento para se familiarizar com a LGPD, para que a partir daí aconteça uma mudança interna no escritório, no que diz respeito a cultura, para que os colaboradores entendam de fato e consigam aplicar a Lei de forma correta, pois além da Lei, entende-se que a ética profissional esteja acima de tudo no que diz respeito à postura no ambiente de trabalho, e isso precisa ser enfatizado embora saibam da importância de uma postura ética, e as consequências que possam sofrer caso não se cumpra de acordo com as regras internas e a aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados.

Depois de feitas as adequações administrativas, vem a necessidade de se alterar a estrutura tecnológica do escritório. Tendo em vista que nos tempos atuais se não toda boa parte do trabalho em escritórios de contabilidade não utiliza papéis e sim softwares específicos para o bom andamento de suas tarefas diárias, promovendo assim, a necessidade de se trabalhar com boas empresas de tecnologia da informação. Caso a empresa não tenha um setor de TI próprio, deverá contratar uma empresa própria para gerenciar os dados que a contabilidade gerar, porém deverá se ter o cuidado de contratar uma empresa séria e ter a certeza que seus sistemas são configurados para evitar ataques de hackers e que trabalhem com um banco de dados em que o acesso seja restrito a fim de reforçar a segurança dos dados dos clientes e o vazamento dos mesmos.

Outra forma de se proteger é providenciar certificados digitais corporativos para os colaboradores que lidam diretamente com esses dados, tendo por finalidade, manter a integridade das informações dos clientes e facilitando caso haja necessidade de rastreamento por qualquer motivo.

Essas são algumas alternativas que poderão ser adotadas pelo escritório GWA, para que no momento em que a Lei entrar em vigor, possam estar dentro dos padrões exigidos. Porém tais medidas só podem de fato se fazer positivas se houver uma comunicação eficiente, treinamento constante da equipe envolvida e procurarem manter-se atualizados a qualquer emenda na Lei,

pois isso pode ocorrer a qualquer tempo, pois antes mesmo de entrar em vigor ela já foi alterada por diversas vezes.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando se iniciou o trabalho de pesquisa, constatou-se a certa escassez de conteúdo a respeito do tema proposto, com base em uma pesquisa na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD), onde foram identificados apenas onze arquivos que falam da LGPD em escritórios de contabilidade. Ainda levantaram-se questionamentos no que diz respeito às pessoas se sentirem seguras com as informações pessoais que circulam a todo o momento, considerando ainda que nos escritórios de contabilidade trabalham com grande volume de informações que vão desde a contratação de um funcionário até mesmo a grandes investimentos realizados pelas empresas, necessitando então que esses dados que geram informações sejam protegidos de forma mais rigorosa.

Esta pesquisa teve como objetivo geral, investigar a influência da lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, nos escritórios de contabilidade GWA e Bessa. Sendo que o escritório GWA não possui tanto conhecimento sobre a aplicabilidade da lei enquanto o escritório Bessa, já trabalha de forma que atenda as demandas da Lei Gral de Proteção de Dados.

Considerando as duas vertentes dos escritórios, o grupo de pesquisadores pôde compreender que existem escritórios que de fato estão preparados para a implantação da lei e possuem conhecimento dela, mas que também existem escritórios que por mais que a lei já esteja às portas de ser implementada, ainda se encontram deficientes quanto às mudanças e melhorias que necessitam ser feitas, para que estejam dentro dos padrões da mesma. Houve então a necessidade de que o grupo de pesquisadores intervisse com sugestões para o escritório GWA, para que consiga se adequar, considerando que se prorrogou o tempo, devido a implementação ter sido adiada para o ano de 2021, por motivo de pandemia.

A pesquisa partiu da hipótese de se os escritórios de contabilidade estão preparados para receberem a Lei 13.709/2018, e durante o trabalho verificou-se que ainda não estão totalmente preparados. Então foi realizado o teste dessa hipótese, por meio de pesquisas bibliográficas e entrevistas com gestores de escritórios. Para coleta dos dados, a entrevista necessitou ser realizada via videoconferência, devido a orientação de isolamento social por motivo de pandemia, no entanto não deixou em nada a desejar de uma visita presencial, tendo em vista que o grupo foi recebido de forma muito cordial pelos gestores contadores dos escritórios Bessa e GWA, no qual contribuíram de forma significativa para a conclusão deste trabalho.

No que diz respeito à metodologia utilizada pelo grupo, foram feitos primeiros levantamentos de como seria escolhido o escritório, pois a proposta era de um escritório por grupo de pesquisadores, e este grupo se deparou com duas situações que veio de forma a enriquecer ainda mais o trabalho, podendo estudar um escritório que aplica os padrões da lei e um que ainda não os aplica.

Deslanchando então para uma gama de pesquisas bibliográficas, por meio de artigos reportagens e livros, para entender e conhecer a lei e do que se tratava. Partindo então para a entrevista que foi realizada com os gestores contadores dos escritórios que assim foram escolhidos para prestar às informações por situação de responsabilidades e total credibilidade nas informações fornecidas no intuito do enriquecimento do trabalho.

Para a coleta dos dados, foi enviado primeiramente o roteiro de entrevista semiestruturado a princípio em modo de questionário para que os gestores respondessem, contendo 10 questões para que então fossem realizadas as entrevistas. As entrevistas aconteceram no mês de Junho de 2020, por meio do aplicativo Teams.

Considerando ainda a natureza da pesquisa utilizada, sendo classificada como qualitativa, trazendo uma abordagem indireta, no intuito de expandir o conhecimento sobre o tema proposto.

Quanto a dificuldades encontradas pelo grupo de pesquisadores no tocante ao trabalho, pode-se salientar que a primeira grande dificuldade que foi o início da pandemia, que veio de forma muito repentina e paralisou tudo que já havia sido tratado em sala de aula presencialmente com o professor, no qual trouxe muitas incertezas para o grupo de como dar-se-ia a continuidade ao trabalho. Não deixando de salientar também, o fato de se tratar de uma nova Lei, a escassez de conteúdos disponíveis foi tamanha, conteúdos estes que tiveram a necessidade de quanto mais atualizados melhor para o enriquecimento do trabalho.

A inviabilidade de deslocamento do grupo para as reuniões, e até mesmo para a entrevista com os gestores, foi também um desafio, pois nunca fez-se tão necessário o uso de aplicativos e redes sociais de diversos canais para se levar uma vida acadêmica e corporativa, e isso inviabilizou tanto as atividades do presente grupo como também boa parte dos outros grupos pesquisadores envolvidos nesse projeto.

Contudo, se este trabalho chegou até esta fase, é porque os grupos conseguiram vencer cada obstáculo encontrado pelo este caminho.

Como recomendações para novas pesquisas sobre a Lei Geral de Proteção de Dados sugere-se a realização de pesquisa com uma quantidade maior de escritórios para fins de enriquecimento e variedade de informações ou também investigar diferentes segmentos para fins de comparação com escritórios contábeis, por se tratar de uma Lei de âmbito federal válida em todo território nacional.

Pode-se ainda realizar um levantamento junto à pessoas físicas ou trabalhadores informais e de pequenos negócios, que por sua vez teriam ainda menos conhecimento sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, além disso, pode-se fazer o levantamento de empresas de Tecnologia da Informação (TI) que trabalhem com softwares específicos a proteção de dados pessoais, e procurar entender a forma que isso se faz. Outra forma de enriquecer uma próxima pesquisa seria buscando informações de países onde Leis de Proteção de Dados já estejam em execução para entender como se deu a adaptação das partes envolvidas e as dificuldades que se enfrentam mesmo após a Lei entrar em vigor.

Por fim caso haja a necessidade de mudar o caminho a exemplo de uma entrevista presencial para o virtual, ou por qualquer dificuldade encontrada isto é considerado muito válido, mas procurando sempre estar engajado com o tema proposto, quer seja em grupo, quer seja individualmente, pois agregar conhecimento é muito precioso, poder compartilhá-lo é semear sabedoria.

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. PLANALTO. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>; Acesso em: 10/06/2020.
- BRASIL. **Lei Geral de Proteção de Dados - nº13.709**, de 14 de agosto de 2018. PLANALTO. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm)>; Acesso em: 10/06/2020.
- BRASIL. Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9637.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9637.htm)>; Acesso em: 10/06/2020.
- BRASIL. Decreto nº 10.222, de 5 de fevereiro de 2020. Disponível em: <<http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.222-de-5-de-fevereiro-de-2020-241828419>>; Acesso em: 10/06/2020.
- BRASIL. **Medida Provisória – 959, de 29 de abril de 2020**. PLANALTO. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv959.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Mpv/mpv959.htm)>; Acesso em: 10/06/2020.
- BREDA, Zulmir Ivânio. IMPRENSA NACIONAL Diário Oficial da União. **Norma Brasileira de Contabilidade, NBC PG 01, de 7 de Fevereiro de 2019**. Disponível em: [http://www.in.gov.br/materia/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/63361653/do1-2019-02-14-norma-brasileira-de-contabilidade-nbc-pg-01-de-7-de-fevereiro-de-2019-63361329](http://www.in.gov.br/materia/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/63361653/do1-2019-02-14-norma-brasileira-de-contabilidade-nbc-pg-01-de-7-de-fevereiro-de-2019-63361329); Acesso em: 05/06/2020.
- CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A. **Metodologia científica**. São Paulo: Prentice Hall, 2012;
- CRESWEL, J. W. **Projeto de pesquisa: método qualitativo, quantitativo e misto**. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2012.
- DANIEL, Robert; OLIVEIRA, Andre. **Conhecendo a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil LGPD**, 2019, P.02. Disponível em: <https://www.daniel-ip.com/pt/artigos/conhecendo-a-lei-geral-de-protecao-de-dados-do-brasil-lgpd/>
- DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. **Introdução: a disciplina e a prática da pesquisa qualitativa**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012, P.751;
- FREITAG, Raquel Meister Ko. **Metodologia de Coleta e Manipulação de Dados em Sociolinguística**, São Paulo, Editora Blucher, 2014 P 27;
- GALVÃO, M. C. **Fundamentos em Segurança da Informação**. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2015, P.37;
- GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisas**. São Paulo: Atlas, 2013, P.42;
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de pesquisa social**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2013, P. 127;
- GODOY, A. S. **Refletindo sobre critérios de qualidade da pesquisa qualitativa**. 2ª ed. Saraiva, 2013. P.23;
- JUNIOR. A. F. B. JUNIOR, N. F. **A utilização da técnica da entrevista em trabalhos científicos**. Evidencia, Araxá, v. 7, n. 7, 2013, p. 237-250;

KOLBE, A. **Sistemas de Segurança da Informação na Era do Conhecimento**. Curitiba: Inter Saberes, 2017, P. 62;

LAUDON, K. **Sistemas de Informação Gerenciais**. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2012;

LAUDON, Kenneth; LAUDON, Jane. **Sistemas de informação gerenciais**. 11 ed. São Paulo: Pearson, 2014;

LEONARD, Marcel. **Tutela e Privacidade na Internet**. São Paulo: Saraiva, 2012, P.23;

LIMA, T. C. S. MIOTO. R. C. T. **Procedimentos metodológicos na construção do conhecimento científico: a pesquisa bibliográfica**. Florianópolis v. 10 n. esp. 2014. P. 37-45;

MACHADO, Joana de Moraes Souza- **A tutela da privacidade na sociedade da informação: a proteção dos dados pessoais no Brasil**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018, P.10.

MACHADO, Joana; NEGRI, Sergio. **Ensaio sobre a promessa jurídica do esquecimento: uma análise a partir da perspectiva do poder simbólico de Bourdieu**. Revista Brasileira de Políticas Públicas, v. 7, P. 122;

MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo. **Reflexões iniciais sobre a nova Lei Geral de Proteção de Dados**. Revista de Direito do Consumidor, São Paulo, v. 120, p. 472, 2018.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças de. **Planejamento estratégico: conceitos, metodologias e práticas**. São Paulo: Atlas, 2014, p. 32;

TRIVIÑOS, A. N. **Da Introdução à pesquisa em ciências sociais a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 2013. P. 36;

VERONESE, Jorvel Eduardo Albring. **Lei de acesso à informação e os reflexos sobre a produção de Inteligência na Polícia Federal**. Revista Brasileira de Inteligência, Brasília, n. 8, set. 2013;